



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 04 de setembro de 2026.

OF/DMOUH/2026

Ao

Excelentíssimo Senhor

Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior

Vereador Líder do PT – Partido dos Trabalhadores

Em atenção ao Requerimento nº 183/2026, encaminhado pela Câmara Municipal de Bebedouro, e no que compete à área de Obras e Infraestrutura, apresentam-se os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as obras e serviços de construção do viaduto localizado na Rodovia Armando de Salles Oliveira – SP-322, km 397+400, no cruzamento com a Avenida Raul Furquim, não constituem obra contratada ou executada pelo Município de Bebedouro.

Trata-se de empreendimento cuja contratação da execução foi promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, sendo a participação do Município disciplinada, no que interessa à presente manifestação, pelo Convênio nº 6950/2026, Processo nº 139.00087174/2024-52.

A Cláusula Primeira do referido instrumento delimita seu objeto à liberação de áreas, mediante desapropriação pelo Município de Bebedouro, necessárias à viabilização das obras e serviços de construção do viaduto, conforme Plano de Trabalho integrante do ajuste.

As obrigações assumidas pelo Município encontram-se expressamente previstas na Cláusula Terceira e compreendem, entre outras providências, a elaboração dos elementos técnicos necessários às desapropriações, declaração de utilidade pública e liberação das áreas de acordo com o cronograma do DER. O instrumento contempla, ainda, obrigações específicas referentes aos estudos e autorizações/licenças ambientais necessários, áreas de empréstimo e/ou bota-fora e complementação de plantio de grama nas hipóteses nele previstas.

Dessa forma, as atribuições municipais previstas no Convênio não se confundem com a contratação e execução física da obra, gestão do contrato de construção ou fiscalização contratual da empresa executora, matérias vinculadas à contratação promovida pelo DER/SP.

Registra-se, igualmente, que a Cláusula Quarta do Convênio nº 6950/2026 estabelece expressamente que o ajuste não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, passa-se às informações solicitadas, estritamente no âmbito das atribuições desta área.

Quanto à existência de convênio entre o Município e o DER/SP, confirma-se a celebração do Convênio nº 6950/2026, cujo inteiro teor poderá acompanhar a presente resposta.

Como anteriormente esclarecido, o instrumento tem por objeto viabilizar a liberação das áreas necessárias ao empreendimento, mediante desapropriação pelo Município, não constituindo contrato municipal de execução da obra.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

No tocante a alvará de construção, licença urbanística e demais atos de licenciamento, se aplicáveis, devem ser fornecidos pelo DER/SP, por se tratar de contratação promovida pelo órgão estadual.

Da mesma forma, quanto ao questionamento relativo ao PPA, LOA e dotações orçamentárias, cumpre esclarecer, no âmbito desta manifestação, apenas que o Convênio nº 6950/2026 não prevê transferência de recursos financeiros entre DER/SP e Município.

A identificação da empresa executora, responsável técnico da execução, ART/RRT, contrato da empreiteira e documentação integrante da contratação da obra deve ser fornecida pelo DER/SP, por se tratar de contratação promovida pelo órgão estadual.

Do mesmo modo, o Projeto Executivo da obra do viaduto, seus memoriais, dimensionamentos, métodos executivos e projetos complementares vinculados à execução da contratação estadual não se confundem com os projetos e memoriais atribuídos ao Município pelo Convênio nº 6950/2026.

Neste ponto, é importante distinguir que os projetos, memoriais descritivos e laudos de avaliação previstos na Cláusula Terceira, inciso I, como obrigação municipal, dizem respeito às áreas necessárias objeto de desapropriação.

Assim, eventuais esclarecimentos relativos à solução estrutural do viaduto, drenagem integrante do projeto executivo estadual, técnicas construtivas, recalques, contenções, movimentação de máquinas, monitoramento da execução e demais elementos técnicos da obra propriamente dita deverão ser prestados pelo órgão responsável pela respectiva contratação.

O Convênio nº 6950/2026 designa representantes técnicos do DER/SP e do Município para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto do próprio Convênio.

Tal atribuição não se confunde com a fiscalização contratual da execução da obra estadual ou da empresa contratada pelo DER/SP.

Consequentemente, eventual acompanhamento realizado pelo representante municipal no âmbito do Convênio deve ser compreendido dentro das obrigações municipais nele estabelecidas, não importando assunção da fiscalização técnica ou contratual da execução do viaduto.

Quanto aos questionamentos relacionados ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIVI, esta área não formulará conclusão quanto à sua exigibilidade ou eventual dispensa, se aplicáveis, devem ser fornecidos pelo DER/SP, por se tratar de contratação promovida pelo órgão estadual.

O Requerimento relata possíveis danos a calçadas e imóveis, além de questionar estacionamento provisório, segurança estrutural das edificações, monitoramento geotécnico e eventual ressarcimento.

Sobre esses pontos, esta área esclarece que não dispõe, a partir dos elementos apresentados no Requerimento, de subsídios técnicos suficientes para estabelecer nexos causais entre os danos relatados e a execução da obra, razão pela qual não seria tecnicamente adequado atribuir responsabilidade sem a correspondente apuração.

Questões relativas à movimentação de máquinas, métodos construtivos, monitoramento decorrente da execução, segurança da execução e eventual responsabilidade por danos diretamente decorrentes



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

dos serviços devem ser submetidas ao DER/SP e à empresa responsável pela execução, sem prejuízo da análise de situações concretas pelos órgãos municipais dentro de suas respectivas competências.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 120, que o contratado responde pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo contratante.

Dessa maneira, eventual ocorrência deverá ser individualmente apurada, inclusive quanto à existência do dano, sua extensão e respectivo nexo causal, não sendo possível presumir tecnicamente, apenas a partir dos relatos apresentados, sua origem ou responsabilidade.

Quanto à existência de cláusula específica do contrato da obra prevendo procedimento de reparação ou ressarcimento, a informação deve ser solicitada ao DER/SP, por se tratar de instrumento contratual celebrado e administrado pelo órgão estadual.

O Município mantém interlocução institucional com o DER/SP e participa do empreendimento dentro dos limites de suas competências e das obrigações estabelecidas no Convênio nº 6950/2026.

Essa colaboração não altera a titularidade da contratação da obra nem transfere ao Município as obrigações próprias da execução física ou da fiscalização do contrato estadual.

Importa registrar que a natureza da participação municipal e a divisão de atribuições relacionadas ao empreendimento já foram objeto de esclarecimentos perante a própria Câmara Municipal anteriormente ao presente Requerimento.

Em 14 de fevereiro de 2025, representantes municipais da área de Obras e Convênios participaram de reunião no Legislativo para prestar esclarecimentos aos vereadores acerca do início da construção do viaduto. Posteriormente, em 17 de fevereiro de 2025, a própria Câmara Municipal noticiou a aprovação do projeto autorizativo para celebração do convênio com o DER/SP, registrando que o empreendimento integrava projeto do Governo do Estado e que seu custo, então informado em aproximadamente R\$ 67,1 milhões, seria suportado pelo Governo Estadual.

Mais recentemente, em 17 de março de 2026, durante sessão da Câmara Municipal, esta Diretoria de Obras voltou a prestar esclarecimentos públicos acerca do empreendimento. A própria publicação institucional do Poder Legislativo registrou, naquela ocasião, que a execução e a fiscalização da obra são de responsabilidade do Governo do Estado, tendo sido esclarecida também a participação municipal em matérias inseridas em sua esfera de atuação, como desapropriações e questões relacionadas ao trânsito urbano.

Esses registros são mencionados exclusivamente para demonstrar que a delimitação das atribuições entre Estado e Município já vinha sendo publicamente informada e discutida institucionalmente antes da apresentação do Requerimento nº 183/2026, guardando coerência com o instrumento posteriormente formalizado entre DER/SP e Município.

Com efeito, o próprio Convênio nº 6950/2026 discrimina objetivamente as obrigações municipais e estabelece como seu objeto a liberação das áreas necessárias à viabilização da obra estadual.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Eventuais comunicações oficiais mantidas entre esta área e o DER/SP, relacionadas aos assuntos questionados, poderão ser encaminhadas conforme levantamento administrativo da documentação existente.

No que compete a esta área, poderá ser disponibilizada cópia do Convênio nº 6950/2026, documento que formaliza as obrigações assumidas entre o DER/SP e o Município de Bebedouro.

Quanto ao contrato da empresa executora, Projeto Executivo da obra, ART/RRT da execução, memoriais e projetos complementares integrantes da contratação estadual, relatórios de fiscalização contratual da obra e cláusulas relativas à responsabilidade da contratada, trata-se de documentação vinculada à contratação realizada pelo DER/SP, devendo ser solicitada ao respectivo órgão estadual.

Diante do exposto, esta área de Obras e Infraestrutura esclarece que a participação do Município no empreendimento deve ser compreendida nos exatos limites das competências municipais e das obrigações assumidas no Convênio nº 6950/2026, não se confundindo com a contratação, execução física ou fiscalização contratual da obra promovida pelo DER/SP.

O Município possui obrigações próprias expressamente estabelecidas no instrumento, que serão cumpridas no âmbito de suas competências. Por outro lado, as responsabilidades técnicas e contratuais inerentes à execução da obra devem ser analisadas à luz da relação contratual estabelecida pelo DER/SP com a respectiva executora, não sendo juridicamente adequado imputá-las ao Município apenas em razão de sua participação no Convênio.

Por fim, esta área permanece à disposição para prestar os esclarecimentos que estejam compreendidos em suas atribuições administrativas, preservando-se a competência dos demais órgãos municipais e estaduais para responder pelas matérias que lhes são próprias.

Atenciosamente,

LEONARDO MIGUEL ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretor do Departamento Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação